

## **DECRETO Nº 115, de 29 de novembro de 2022.**

“ALTERA O ART. 8º, DO DECRETO Nº 057, DE 05 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Ibicaré-SC, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 96, Inciso IX da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 8º do Decreto nº 057, de 05 de agosto de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** A leitura do registro de frequência dos servidores ocorrerá no 1º dia útil do mês subsequente, correspondendo ao período do primeiro ao último dia do mês anterior.

**§1º** O pagamento dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, Agentes Políticos, Pensionistas e Conselheiros Tutelares, será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente à que se refere o pagamento.

**§2º** Caberá a cada Secretário (a) a organização interna para o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos, evitando assim, prejuízos ao erário municipal decorrentes da falta de pagamento ao servidor envolvido.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ibicaré (SC), 29 de novembro de 2022.

**GIANFRANCO VOLPATO**

**Prefeito Municipal**